

COMANDO NACIONAL DE GREVE

COMUNICADO Nº 23/2024/CNG/ANDES-SN

Brasília (DF), 7 de maio de 2024.

Às seções sindicais, secretarias regionais e aos Comandos Locais de Greve do ANDES-SN.

Assunto: Suspensão dos Calendários Acadêmicos

Companheira(o)s,

Encaminhamos este comunicado com a finalidade de orientar e subsidiar a ação dos Comandos Locais de Greve acerca da solicitação de suspensão do calendário acadêmico nas IFEs em greve. O Comando Nacional de Greve entende que a suspensão do calendário é instrumento de luta legítimo que pode ser buscada pelas bases, caso entendam ser politicamente conveniente.

A suspensão do calendário é ato administrativo de suspensão das atividades acadêmicas e letivas, presenciais e remotas, com finalidade de preservação dos direitos e segurança estudantis, não se confundido com férias, recesso acadêmico ou mesmo cancelamento das aulas e semestre.

Destacamos que eventual suspensão do calendário, uma vez que foi motivada pelo movimento paredista, não pode ser considerada como ato da administração que paute a greve. A partir do momento que é reivindicado pelo CLG, passa a ser ato do próprio movimento docente e jamais da administração.

Com isso, negamos que o ato de suspensão do calendário possa ser equiparado com o locaute, como tem sido veiculado em alguns pareceres de Procuradorias Federais. O locaute, ato patronal vedado pela Lei de Greve, caracteriza-se pela paralisação

das atividades com a manifesta intenção de frustrar uma negociação ou dificultar o atendimento das reivindicações do(a)s trabalhadore(a)s. Portanto, por não se tratar de uma deliberação adotada pela Administração Pública enquanto empregador, mas sim de toda a comunidade acadêmica por intermédio de suas instâncias deliberativas.

A suspensão do calendário acadêmico não configura, tampouco, violação de direito subjetivo ou de serviço essencial. Existe um compromisso histórico da categoria docente em manutenção das atividades tidas como essenciais enquanto perdurar a greve e de recomposição das aulas e atividades após o seu encerramento. A luta do(a)s docentes sempre foi uma luta em favor da universidade pública e do ensino público, gratuito e de qualidade.

A suspensão pode ser entendida, inclusive, como forma de garantir os direitos do(a)s estudantes, na medida em que o(a)s protege do assédio de professore(a)s não grevistas que, contrariando a decisão coletiva da categoria, insistem em, ilegitimamente, atribuir atividades ao(à)s discentes que terão, com isso, excessivamente estendido o seu tempo de disponibilidade à universidade.

É importante destacar que as suspensões do calendário devem ser pautadas sempre sob a necessidade de garantir os mecanismos de permanência do(a)s estudantes, como as bolsas de monitoria, iniciação científica e extensão, bem como os auxílios de permanência. Entendemos que a ameaça de suspensão do pagamento de bolsas carece de fundamento legal, uma vez que, como já apontamos, não se trata de férias ou recesso acadêmico.

Em algumas instituições, as administrações têm provocado a Procuradoria Federal para que emita parecer a respeito da suspensão de calendários. Estes pareceres – invariavelmente – opinam pela impossibilidade de suspensão do calendário e têm sido utilizados como instrumento de pressão sobre o movimento grevista e sobre os órgãos colegiados superiores pela não suspensão do calendário acadêmico. Estes pareceres não possuem força de lei, são de natureza meramente opinativa e assim devem ser tratados pelo movimento grevista.

As universidades têm garantida constitucionalmente a sua autonomia didática-científica, administrativa e financeira. Esta autonomia abrange a capacidade de decidir, por intermédio de suas instâncias deliberativas, as formas de desenvolvimento de

suas atividades letivas, entre as quais o calendário acadêmico. A decisão da universidade de suspender o calendário se insere no âmbito desta autonomia. Acrescente-se, ainda, que aquelas instituições que não suspendam o calendário devem garantir – ao fim da greve – calendário que permita a reposição das aulas e atividades paralisadas durante o movimento.

Caso a suspensão do calendário não seja acatada pela administração universitária, uma alternativa disponível seria garantir, junto à administração, um compromisso de reposição integral das atividades, garantindo principalmente que discentes não sejam penalizado(a)s pelo não comparecimento às aulas e avaliações que, porventura, estejam ocorrendo ilegitimamente ao longo do período grevista.

Independentemente da suspensão ou não do calendário, é o movimento grevista quem paralisa as atividades nas IFEs.

Na oportunidade, enviamos, em anexo, Nota Técnica elaborada pela AJN do ANDES-SN.

Seguimos na luta!

EDUCAÇÃO FEDERAL EM GREVE

Comando Nacional de Greve do ANDES-SN